



OFÍCIO N° 026/2025/AGER

Erechim, 20 de março de 2025.

Ao Senhor
Vinícius de Souza Jorge
Gerente de Relações Institucionais - CORSAN
Porto Alegre RS.

Assunto: Envio do Auto de Infração - AI n° 004/2025.

Prezado Senhor

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, os Autos de Infração e Cobrança de Multa, referente a Aplicação de Penalidades (AP), conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

AP 004/2025 – APLICAÇÃO DE PENALIDADES			
IDENTIFICAÇÃO AP	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR DA MULTA
AP – 01	AUTO DE INFRAÇÃO	20/03/2025	R\$: 20.000,00
AP – 02	AUTO DE INFRAÇÃO	20/03/2025	R\$: 10.000,00
AP – 03	AUTO DE INFRAÇÃO	20/03/2025	R\$: 20.000,00
TOTAL			R\$: 50.000,00

Concedemos o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento através de depósito bancário na agência 2835, conta 790-5, operação 006 (banco Caixa). A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica na cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma. O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).

Sendo o que se apresentava para o momento,

Atenciosamente,

EDGAR RADESKI
Diretor Presidente-Substituto

AUTO DE INFRAÇÃO – FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 004/2025 - PENALIDADE APLICADA PA-01	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Interrupção no abastecimento de água nos bairros; Agrícola, Presidente Vargas, Bandeirantes, Três Vendas, Consoladora, Koller, Boa Vista, Paiol Grande e Frinape no município de Erechim ocorrido nos dias 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18, e 19 de março de 2025, por período superior a 6 horas, conforme costado nos protocolos de atendimento da ouvidoria: 4583, 4587, 4591, 4592, 4593, 4596, 4597, 4598, 4599, 4600, 4601, 4602, 1603, 4605, 4612, 4624, 4625, 4635, 4640, 4641, 4642, 4653, 4655, 4658, 4659, 4660, 4661, 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667, 4668, 4669, 4670, 4671 e 4675.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Não foi assegurado o fornecimento de água à população após falha no sistema, configurando-se intermitência (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV e Portaria GM/MS n. 888/2021, Art. 25, parágrafo II)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENHIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Evitar interrupções no abastecimento de água à população por período superior à 6 horas sob pena de reincidência. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Diretor Presidente-Substituto: Edgar Radeski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	20/03/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 004/2025 - PENALIDADE APLICADA PA-01	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Interrupção no abastecimento de água nos bairros; Agrícola, Presidente Vargas, Bandeirantes, Três Vendas, Consoladora, Koller, Boa Vista, Paiol Grande e Frinape no município de Erechim ocorrido nos dias 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18, e 19 de março de 2025, por período superior a 6 horas, conforme costado nos protocolos de atendimento da ouvidoria: 4583, 4587, 4591, 4592, 4593, 4596, 4597, 4598, 4599, 4600, 4601, 4602, 1603, 4605, 4612, 4624, 4625, 4635, 4640, 4641, 4642, 4653, 4655, 4658, 4659, 4660, 4661, 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667, 4668, 4669, 4670, 4671 e 4675.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Não foi assegurado o fornecimento de água à população após falha no sistema, configurando-se intermitência (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV e Portaria GM/MS n. 888/2021, Art. 25, parágrafo II)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 790-5, operação 006 (banco Caixa). no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica na cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Diretor Presidente-Substituto: Edgar Radeski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	20/03/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

AUTO DE INFRAÇÃO – FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 004/2025 - PENALIDADE APLICADA PA-02	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Não houve comunicação imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento de água em diversos bairros do município de Erechim ocorrida nos dias 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de março de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Comunicar imediatamente à AGER e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população (Resolução AGER 027-2023, Art. 8º inciso III)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 2 (Inciso II do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENHIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
A prestadora de serviço deverá comunicar à agência reguladora a ocorrência de interrupções no abastecimento de água à população. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Diretor Presidente-Substituto: Edgar Radeski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	20/03/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 004/2025 - PENALIDADE APLICADA PA-02	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
Não houve comunicação imediata à agência reguladora referente à interrupção no abastecimento de água em diversos bairros do município de Erechim ocorrida nos dias 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de março de 2025, a qual proporcionou a descontinuidade na prestação do serviço.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
Comunicar imediatamente à AGER e aos órgãos competentes situações de emergências que possam resultar na interrupção da prestação dos serviços ou causem transtornos à população (Resolução AGER 027-2023, Art. 8º inciso III)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
0,3% (zero vírgula três por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 10.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 2 (Inciso II do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 10.000,000 (dez mil reais). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 790-5, operação 006 (banco Caixa). no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica na cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Diretor Presidente-Substituto: Edgar Radeski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	20/03/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

AUTO DE INFRAÇÃO – FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 004/2025 - PENALIDADE APLICADA PA-03	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
As ações previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de Erechim não foram efetivas para garantir o abastecimento de água no município nos dias 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de março de 2025, conforme constatado nos protocolos de atendimento da ouvidoria: 4583, 4587, 4591, 4592, 4593, 4596, 4597, 4598, 4599, 4600, 4601, 4602, 1603, 4605, 4612, 4624, 4625, 4635, 4640, 4641, 4642, 4653, 4655, 4658, 4659, 4660, 4661, 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667, 4668, 4669, 4670, 4671 e 4675.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
As Ações de Contingência e Emergência previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de água de Erechim vigente foram ineficientes para evitar a intermitência do abastecimento (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENHIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
O Plano de Contingência e Emergência do SAA deve contemplar ações para garantir o abastecimento de água da população por meio de soluções alternativas. A reincidência é considerada como circunstância agravante conforme Resolução AGER 027/2023.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Diretor Presidente-Substituto: Edgar Radeski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	20/03/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	

COBRANÇA DE MULTA – FISCALIZAÇÃO	
PROCESSO 004/2025 - PENALIDADE APLICADA PA-03	
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR	
NOME:	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM (AGER)
ENDEREÇO:	Rua Pedro Álvares Cabral, 876 – Centro – Erechim/RS – CEP: 99700-252
2. AUTUADO	
NOME:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN)
CNPJ:	92.802.784/0001-90
ENDEREÇO:	Rua Caldas Jr., n. 120 – 18º andar, Centro Histórico – Porto Alegre/RS
QUALIFICAÇÃO:	Prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário
3. DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO	
As ações previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de Erechim não foram efetivas para garantir o abastecimento de água no município nos dias 4, 5, 6, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 de março de 2025, conforme constatado nos protocolos de atendimento da ouvidoria: 4583, 4587, 4591, 4592, 4593, 4596, 4597, 4598, 4599, 4600, 4601, 4602, 1603, 4605, 4612, 4624, 4625, 4635, 4640, 4641, 4642, 4653, 4655, 4658, 4659, 4660, 4661, 4662, 4663, 4664, 4665, 4666, 4667, 4668, 4669, 4670, 4671 e 4675.	
4. DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRADOS	
As Ações de Contingência e Emergência previstas no Plano de Contingência e Emergência do SAA de água de Erechim vigente foram ineficientes para evitar a intermitência do abastecimento (Resolução AGER 027-2023, Art. 9º parágrafo IV)	
5. PENALIDADE (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
0,4% (zero vírgula quatro por cento) do faturamento anual bruto, limitado ao valor de R\$ 20.000,00, por infração.	
5.1. DOSIMETRIA	
GRAVIDADE:	Grupo 3 (Inciso III do Art. 14 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES ATENUANTES:	Não se aplica. (Art. 16 – Resolução AGER n. 027/2023)
FATORES AGRAVANTES:	Não se aplica. (Art. 15 – Resolução AGER n. 027/2023)
6. AÇÕES A SEREM EMPREENHIDAS (RESOLUÇÃO AGER N. 027/2023)	
Multa no valor de R\$ 20.000,000 (vinte mil reais). O pagamento deve ser efetuado mediante depósito bancário na agência 2835, conta 790-5, operação 006 (banco Caixa). no prazo de 15 dias. A não quitação desta cobrança no devido prazo, implica na cobrança de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor atribuído à mesma.	
7. REPRESENTANTES DO ÓRGÃO FISCALIZADOR	
Diretor Presidente-Substituto: Edgar Radeski	
8. RESPONSÁVEL PELO AUTO DE INFRAÇÃO	
Data de emissão	20/03/2025
Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais: Marcos César Mroczkoski	
9. RECEBIMENTO PELO AUTUADO	
O prazo passa a contar a partir do recebimento do Auto de Infração via meio eletrônico (e-mail).	